

Unidade de Agricultura e Pescas
Divisão de Infraestruturas e Gestão de Recursos Hídricos

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF)
Titular AVIPINTAS, LDA.
NIF: 513033041
Monte Redondo e Carreira - LEIRIA
N.º de Processo: 2522022 N.º Proc. Migrado 023235/01/C
Parecer n.º 84/2024/CCDRCC_AGR

Decisão:	FAVORÁVEL
Data:	15.3.2024
Assinatura:	<i>Alcindo Cardoso</i>

A regulamentação das atividades pecuárias previstas no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho cria um regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (GEP) num quadro de sustentabilidade e responsabilização dos produtores e valorizadores de efluentes pecuários (EP). É a Portaria n.º 79/2022 de 3 de fevereiro que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à GEP e as normas técnicas a observar no âmbito do processo de autorização de atividades de valorização agrícola de EP (por explorações agrícolas ou agropecuárias), de atividades complementares de GEP anexas (a explorações pecuárias ou agropecuárias) ou de atividades de GEP autónomas (unidades de compostagem, unidades intermédias, unidades de produção de biogás e estações de tratamento de EP).

A atividade pecuária em causa deve adotar medidas de gestão de forma a valorizar os componentes minerais e orgânicos de EP e minimizar os impactos negativos no ambiente. Analisado o plano de gestão de efluentes pecuários (PGEF) apresentado, nos termos do disposto no artigo 10.º (Licenciamento de gestores de efluentes pecuários) e outros normativos aplicáveis da referida portaria, verifica-se que os quesitos se encontram na seguinte situação:

QUESITOS em sede de licenciamento	Cumpre	Não conforme	Não se aplica
1 O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF) deve ser apresentado através do modelo disponibilizado pelo SIREAP, preenchendo todos os separadores que o compõem, devendo ser permanentemente atualizado (n.º 5, Artigo 10º)	☒	☐	☐
2 Caracterização da atividade pecuária por NP e tipos de EP (estrume e ou chorume) produzidos ou a gerir	☒	☐	☐
3 Estimativa das quantidades de EP produzidas ou a gerir (ton/m3)	☒	☐	☐
4 Descrição das instalações pecuárias e dos equipamentos e infraestruturas de recolha e encaminhamento de EP	☒	☐	☐
5 Descrição das estruturas de armazenamento (dimensões, materiais, localização relativa na planta de implantação e desenhos)	☒	☐	☐
6 Estimativa da capacidade de armazenamento das estruturas	☒	☐	☐
7 Apresenta contrato escrito, relativo ao armazenamento externo à exploração/atividade pecuária, se aplicável	☐	☐	☒
8 Descrição dos sistemas de redução de EP, se aplicável	☐	☐	☒
9 Descrição das estruturas e tipo de tratamento de EP, se aplicável	☐	☐	☒
10 Destinos e estimativa das quantidades de EP por destino, diferenciando os valorizados na UP dos transferidos para terceiros	☒	☐	☐
11 Apresenta declaração de compromisso de receção de EP, emitida por Unidades Técnicas (Produção de fertilizantes, Compostagem, ETAR, outras)	☐	☐	☒
12 Apresenta o limite geográfico das superfícies ou parcelas onde se prevê efetuar valorização agrícola e ou pastoreio, associando se aplicável, um "projeto ISIP" ao processo SIREAP (n.º 2, 5 e 6, Artigo 11º)	☐	☐	☒
13 Identifica o código LER e designação (Decisão 2000/532/CE) quando configura um resíduo, caso do envio de EP para unidades nos termos do Regulamento n.º 1069/2009, 21 outubro (alínea c), n.º 5, Artigo 10º)	☒	☐	☐

OBRIGAÇÕES em sede de exercício da atividade pecuária	Não se aplica	Obrigatório
13 Emite ou assina os registos nas Guias de Transporte de EP ou de Acompanhamento de Resíduos (e-GTEP e ou e-GAR) quando encaminhados para, ou recebidos do exterior da exploração/atividade pecuária (Artigo 9º)	☐	☒
14 Como gestor de EP elabora e mantém atualizado na exploração o caderno de campo de acordo com o ANEXO II (n.º 11, Artigo 11º)	☐	☒
15 Como gestor de EP (produtor e ou valorizador) comunica anualmente (via SIREAP) à entidade coordenadora do NREAP, até 1 de março subsequente ao ano civil a que diz respeito, a DPVA - Declaração de Produção e Valorização Agrícola (n.º 11 e 12, Artigo 10º) ou a DVA - Declaração de Valorização Agrícola (n.º 9 e 10, Artigo 11º)	☐	☒

(PAR/84/2024/CCDRC_AGR)

Síntese do processo:

Está em causa uma UP de aves para recria de frangas para produção de ovos, em regime intensivo, cuja capacidade prevista no PGEF será 84000 aves (504 CN).

- Estima-se a produção anual de efluentes pecuários em 672 ton. de estrume e 35 m³ de chorume;
- A exploração contará com duas fossas estanques com capacidade para armazenar 2420 m³ de chorume (águas de lavagem dos pavilhões) e possui uma nitreira coberta capacidade de armazenamento para 1122 ton. de estrume. O titular deve assegurar o cumprimento das normas relativas a localização, estabilidade e estanquicidade das estruturas;
- Anualmente serão encaminhados, previsivelmente, 504 ton. de estrume para valorização agrícola fora da exploração, 168 ton. para a Unidade Técnica de compostagem. Como a exploração detém capacidade de armazenamento suficiente para garantir o equilíbrio entre a produção e a respetiva utilização ou destino, o titular da exploração pretende ter estes dois destinos como alternativos e complementares, podendo variar as quantidades e o destino entre as duas opções. Quanto aos 35 m³ de chorume produzidos anualmente, estes serão encaminhados na sua totalidade para valorização agrícola na exploração agropecuária.

Nos termos da referida portaria, a exploração fica obrigada a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível da produção e recolha, do armazenamento de efluentes pecuários (EP), destino final dos EP e do transporte para fora da Unidade de Produção, designadamente as disposições constantes dos Artigos 3º, 4º, 6º, 8º e 9º.

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, a valorização agrícola dos efluentes pecuários é interdita nas seguintes situações:

- Sempre que a probabilidade de ocorrência de precipitação, prevista pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), seja superior a 15 %, no prazo de 8 dias consecutivos após a data prevista para valorização, inclusive, exceto quando a aplicação seja realizada sobre uma cultura já instalada e, de forma fundamentada, seja agronomicamente justificável;
- Em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar -se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sação;

- c) Na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, ou Programa especial de albufeira de águas públicas ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o respetivo regulamento estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;
- d) Na zona terrestre de proteção das lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha limite do leito da lagoa ou lago de águas públicas em causa, sem prejuízo de, nos casos em que exista Programa ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o respetivo regulamento estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;
- e) Nas parcelas classificadas com IQFP igual ou superior a 4, exceto em parcelas armadas em socacos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações em que a entidade coordenadora do NREAP as considere tecnicamente adequadas;
- f) Em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada ou que não esteja prevista a sua instalação e a consequente utilização próxima dos nutrientes dos efluentes;
- g) Em dias ventosos ou durante os períodos de elevada temperatura diária, com exceção da aplicação por injeção direta no solo.

Face ao exposto somos de parecer **FAVORÁVEL** ao Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEP) apresentado.

Coimbra, 15 de março de 2024

(Parecer n.º 84/2024/CCDRC_AGR)

O Técnico Superior,



Pedro Ricardo Ferreira
(Eng.º Agrícola)

PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (PGEP)

De acordo com a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro

AVIPINTAS, LDA.

UP01 – Recria (Pinheiro Graveto)



Pinheiro – UF Monte Redondo e Carreira – Leiria

Março 2024

Índice

1	Introdução e Enquadramento Legal	1
2	Tipologia do Projeto/ Enquadramento das Alterações	1
3	Descrição da Instalação Avícola	2
4	Descrição do Plano de Produção.....	2
5	Efluentes pecuários	3
5.1	Estimativa de Produção	3
5.2	Descrição dos Sistemas de Tratamento e Armazenamento	4
5.3	Descrição de Equipamentos e Infraestruturas de Recolha e Transporte.....	6
5.4	Composição média das referidas matérias a utilizar, tendo como referência os resultados das determinações analíticas efetuadas nos termos do Anexo III da Portaria n.º 79/2022	7
5.5	Estimativa do futuro encaminhamento ou destino dos Efluentes Pecuários e medidas destinadas à Valorização Agrícola Própria.....	8
5.6	Identificação das Parcelas do Requerente destinadas à Valorização Agrícola, georreferenciadas, identificadas com base no Sistema de Informação Parcelar (ISIP)	10
5.7	Sistemas de monitorização utilizados	10
5.8	Encaminhamento do Efluente Pecuário para Unidade de Biogás, Compostagem, Incineração / Coinceneração ou Depositados em Aterro após esterilização sob pressão	11
6	Anexos	12
6.1	Parcelário	13
6.2	Declaração de compromisso de recção de Efluente Pecuário por Unidade Técnica	14
6.3	Planta Geral das Instalações	15
6.4	Sistema de Retenção de Águas de Lavagem – Fossas LT1 e LT2	16

1 Introdução e Enquadramento Legal

O presente documento trata do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) correspondente à exploração avícola da Unidade de Produção da Pinheiro Graveto, da empresa Avipintas, Lda., destinada à criação intensiva de aves de capoeira, recria de frangas para produção de ovos no solo.

Mantém-se maioritariamente os pressupostos que deram origem à aprovação do PGEP aprovado pelo parecer PAR/45/2017/DIAM, tratando-se o presente PGEP da adaptação à portaria 79/2022.

O PGEP foi elaborado de acordo com as indicações dispostas na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, a qual revoga a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, e a Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, e estabelece as normas regulamentares aplicáveis à gestão sustentável dos efluentes pecuários e as normas técnicas a observar no âmbito do processo de autorização das atividades agropecuárias, ou autónomas, quando se tratar de unidades de compostagem, de unidades intermédias, de unidades de produção de biogás ou de estações de tratamento de efluentes pecuários, bem como das explorações agrícolas e agropecuárias que sejam valorizadoras de efluentes pecuários.

A Portaria n.º 79/2022 determina ainda as normas complementares relativas ao transporte, armazenamento e valorização, agrícola e orgânica, de outros Subprodutos Animais (SPA) e de Produtos Derivados (PD), ambos das categorias 2 e 3, e os fertilizantes que os contenham.

Esta Portaria surgiu na sequência da ineficácia dos anteriores PGEP, planeados apenas em função da produção, armazenamento e destino dos efluentes pecuários provenientes das instalações pecuárias.

O presente PGEP respeita ainda o Código de Boas Práticas Agrícolas (GBPA) (Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro), e o Manual de Solos e Fertilização (João Cunha, Ministério da Agricultura de Desenvolvimento Rural e Pescas).

2 Tipologia do Projeto/ Enquadramento das Alterações

A exploração em causa possui um parecer favorável relativamente ao processo n.º 023235/01/C, Parecer n.º 45/2017/DIAM, que indica que o efluente pecuário, na forma de estrume e chorume é remetido para valorização agrícola por terceiros ou própria.

O presente documento trata da adaptação do PGEP à Portaria n.º 79, de 3 de fevereiro de 2022, sendo que não serão realizadas alterações estruturais ou de capacidades instaladas aos pavilhões já existentes.

A instalação avícola destina-se à recria de galinhas poedeiras no solo, apresentando uma capacidade instalada de 84 000 aves, o equivalente a 504 Cabeças Normais (CN), pelo que se trata de uma instalação pecuária de Classe 1.

3 Descrição da Instalação Avícola

A instalação avícola em apreço localiza-se em Pinheiro, União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, concelho e distrito de Leiria.

As áreas dos edifícios e a capacidade instalada de cada pavilhão avícola são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Áreas dos Edifícios e Capacidade Instalada por Pavilhão Avícola

Edifício	Capacidade Instalada	CN	Área Útil Produção
Pavilhão 1	24 000	144,0	891
Pavilhão 2	60 000	360,0	1 610
Total	84 000	504,0	2 501

4 Descrição do Plano de Produção

A exploração avícola emprega 1 trabalhador. Encontra-se dimensionada atualmente para trabalhar com um efetivo de 84 000 galinhas em 2 pavilhões avícolas, como se pode verificar no Quadro 2.

Quadro 2 - Capacidade de alojamento dos pavilhões

PAVILHÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	MODO DE CRIAÇÃO	EFFECTIVO POR PISO
1	891	No solo	24 000
2	1 610	No solo	60 000
TOTAL	2 501	-	84 000

Plano de produção do Núcleo de Produção 1 (Recria de Galinhas Poedeiras no solo)

A atividade desenvolvida no núcleo NP1 (solo) é a recria de galinhas poedeiras no solo, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das pintas – Fase de recria – Saída do bando para postura

O processo de recria tem a duração de 16 a 18 semanas durante as quais as pintas do dia (futuras galinhas poedeiras) são alojadas nos pavilhões, com acesso a ração e a água. Durante esta fase as pintas são submetidas a processo de vacinação, de acordo com o plano profilático definido pelo médico veterinário responsável.

Os pavilhões encontram-se equipados com sistema de alojamento com características especiais que permite às aves circular livremente.

No início do seu crescimento, as pintas necessitam de temperaturas rondando os 30 °C, pelo que em certas alturas do ano será necessário realizar o aquecimento do pavilhão.

Ao fim das 16-18 semanas as pintas são transportadas para a exploração de postura da empresa ou para instalações de produção de ovos de terceiros.

Após a saída dos bandos, os pavilhões passam por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos e limpeza com água à pressão do pavimento e paredes dos pavilhões, entrando em vazio sanitário (mínimo 3 semanas) de modo a reunir as condições higiosanitárias essenciais para receber um novo bando.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, estima-se a efetivação de 2 ciclo produtivo por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 168 000 galinhas poedeiras com um peso médio de 1,474 kg (à qual deverá subtrair-se os animais mortos).

Os excrementos serão recolhidos e encaminhados para o pavilhão de armazenamento temporário (PA1) ou diretamente para o destino final aprovado, conforme descrito no PGEP que faz parte integrante do presente pedido.

O chorume (águas residuais de lavagem) será recolhido para fossa estanque, igualmente descrito no PGEP.

5 Efluentes pecuários

Em resultado do funcionamento da instalação avícola, serão produzidos os seguintes Subprodutos Animais:

- Estrume;
- Chorume;
- Cadáveres de aves.

No âmbito da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, serão abordados, na presente memória descritiva, o estrume e o chorume, ambos efluentes pecuários.

5.1 Estimativa de Produção

Estrume

Tendo em conta a produção média anual de 0,008 ton de dejetos por ave, estima-se uma produção anual de 672,0 ton/ano de estrume.

O cálculo da quantidade de estrume a produzir anualmente teve em conta o valor de referência constante do Anexo II do CBPA para recria de galinhas poedeiras (0,008 ton/animal/ano) e a realização de vários ciclos produtivos por ano.

Chorume / Águas de lavagem

Conforme descrito anteriormente no plano de produção, após a saída das aves e a remoção de todas as partículas sólidas de estrume, a seco, é efetuada a lavagem dos pavilhões avícolas com recurso a equipamento de pressão que permite reduzir o consumo de água associado a esta atividade.

Considerando o consumo de 7 litros de água por m² de área útil dos pavilhões, e a realização de 2 ciclo produtivo, estima-se uma produção anual de 35,0 m³ de águas de lavagem, ou chorume (que corresponde a 2 lavagem por pavilhão).

Resumo

No Quadro 3 apresenta-se um resumo da produção total anual de efluentes pecuários (estrume e chorume) produzidos na exploração Aviário Pinheiro Graveto.

Quadro 3 - Resumo da produção total anual de Efluentes Pecuários

Efluente Pecuário	Total Ciclo	Total Ano
Estrume (ton)	336,0	672,0
Chorume (m ³)	17,5	35,0

5.2 Descrição dos Sistemas de Tratamento e Armazenamento

De acordo com o CBPA (2018), no caso da produção de recria de galinhas poedeiras, recomenda-se que as instalações sejam dotadas de dispositivos que assegurem uma boa ventilação, permitindo a secagem parcial dos dejetos produzidos. Este processo permite baixar significativamente a intensidade das fermentações, reduzindo-se assim a libertação para o exterior de odores desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização. Não obstante, ainda é reforçado que uma ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, evitará também, em épocas de maior calor, a subida exagerada da temperatura, com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves, de que resultará a produção de fezes mais líquidas, com os inconvenientes que daí decorrem.

Em cada pavilhão avícola encontra-se instalado um sistema de arrefecimento constituído por painéis de refrigeração ("favos de mel"), que promovem o arrefecimento do ar interior do pavilhão através da recirculação de água. Os pavilhões avícolas são ainda dotados de sistemas de ventilação forçada.

Estes sistemas permitem manter os dejetos com melhor qualidade, minimizando assim os odores provenientes dos excrementos das aves.

Estrume

Sendo que todo o estrume produzido na instalação avícola tem como principal destino a Valorização Agrícola por Terceiros, a unidade avícola em apreço apresenta um armazém temporário de estrume.

A exploração possui pavilhão de armazenamento de excrementos, coberto, arejado e com pavimento impermeabilizado com área útil de armazenamento de 449 m² (33m x 13,6m) e capacidade de armazenamento de 1 122 toneladas de excrementos.

Este pavilhão destina-se ao armazenamento de excrementos em alturas em que não é possível a valorização agrícola e/ ou encaminhamento para outro destino aprovado no PGEP, dado que normalmente os excrementos são removidos diretamente das passareiras de recolha para os reboques de terceiros e transportados para o destino final.

Não se pretende de forma alguma proceder ao armazenamento dos excrementos por períodos superiores a um ano e armazenamento em outros locais não aprovados.

Chorume / Águas de lavagem

O CBPA (2018) também define orientações para o armazenamento de chorumes, destacando-se que *“haverá também que ter especial cuidado na conceção e construção das infraestruturas de recolha e armazenamento, por forma a assegurar a impermeabilidade das paredes e dos pavimentos e, assim, reduzir ou eliminar os riscos de fugas, com os inconvenientes daí resultantes”*.

Para armazenamento chorume proveniente da lavagem dos pavilhões avícolas, está instalada uma rede de drenagem de águas residuais própria, composta por tubagens fechadas e por duas fossas de construção devidamente estanques, cujas características se apresentam no Quadro 4.

Quadro 4 - Características das fossas estanques de receção e armazenamento de Chorume

Linha de tratamento	Manilhas	Diâmetro	Capacidade útil (m ³)
LT1 – P1	6	2,0	8,5
LT2 – P2	7	2,5	15,7

As águas são encaminhadas para ponto de recolha, que não a passareira de estrume, e daí são encaminhadas através de sistema de grelhas e tubagem fechada para as fossas estanques destinadas ao efeito.

Este sistema garante que a totalidade das águas de lavagem são encaminhadas para as fossas e que não há entrada de águas pluviais ou futuras contaminações das mesmas.

Quadro 5 - Produção estimada de Chorume por Pavilhão Avícola

Pavilhão	Área Útil produção	Consumo de Água (m³/m²)	Água de Lavagem (m³)	Fossa destino
1	891	0,007	6,2	LT1
2	1 610		11,3	LT2
Ciclos Lavagem / ano			2	
Total (m³)/ ano			35,0	

Resumo

A capacidade total de armazenamento de efluentes pecuários da instalação é de 1 122 ton de estrume e 35,0 m³ de chorume / águas de lavagem. A nova Portaria PGEP refere a capacidade mínima de retenção de 3 meses (alínea a) do n.º 2. do artigo 4.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro), ou seja, a instalação pecuária apresenta condições de armazenamento de efluentes suficiente para a produção estimada (3 meses de produção de estrume corresponde a 168 ton e 3 meses de produção de chorume corresponde a 17,5 sendo que as lavagens são unicamente realizadas assim que sai o bando e não todos os meses).

Os locais de armazenamento estão de acordo com processo n.º 023235/01/C, Parecer n.º 45/2017/DIAM, sendo que os mesmos não sofreram alterações. As plantas das estruturas dos mesmo e planta síntese foram igualmente enviadas e não sofreram alterações igualmente.

5.3 Descrição de Equipamentos e Infraestruturas de Recolha e Transporte

Transporte

O transporte do estrume e do chorume / águas de lavagem será realizado de acordo com o n.º 8 da Portaria n.º 79/2022, designadamente através de veículos de transporte apropriados, estanques e cobertos.

O transporte de estrume encaminhado para o destino final será realizado com recurso a tratores de agricultores de terceiros ou próprios, devidamente autorizados para o efeito. O transporte de chorume / águas de lavagem será realizado por uma cisterna estanque. Ambos os veículos terão uma identificação com a informação: «Efluente Pecuário».

Estes equipamentos de transporte serão sempre reutilizáveis, sendo mantidos em bom estado de limpeza por forma a minimizar a emissão de odores. Estes equipamentos serão operados de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada, passando, sempre que possível, pelo sistema de desinfecção de veículos instalado à entrada das instalações pecuárias. A limpeza dos mesmos não será realizada na exploração.

O transporte de efluentes pecuários deverá ser acompanhado de uma Guia Eletrónica de Transporte de Efluentes Pecuários (e-GTEP), sem prejuízo das exceções e isenções legalmente aplicáveis, disponibilizada por

um sistema de informação interoperável com o sistema de informação do SIREAP. Caso o sistema ainda não se encontre operacional aquando da entrada em funcionamento da instalação avícola, serão emitidas as GTEP (modelo 376/DGAV) disponibilizadas na página www.dgav.pt.

Infraestruturas de Recolha

Tendo em conta o sistema de produção existente, recria no solo, parte do estrume cai sobre as passadeiras e é retirado dos pavilhões ao logo do ciclo das aves. Contudo parte do estrume, parte que cai sobre o pavimento, permanece no pavilhão até ao final do ciclo produtivo, altura em que é retirado na sua totalidade para o armazém de estrume, com recurso a veículo apropriado e/ou encaminhado diretamente para o destino final. O chorume, correspondente às águas de lavagem dos pavilhões avícolas e dos equipamentos, após a saída das aves no final do ciclo produtivo, será encaminhado através da rede de drenagem de águas residuais para as fossas estanques através de tubagem fechada, devidamente protegida da entrada de águas pluviais.

5.4 Composição média das referidas matérias a utilizar, tendo como referência os resultados das determinações analíticas efetuadas nos termos do Anexo III da Portaria n.º 79/2022

A composição do efluente pecuário a utilizar em valorização agrícola é conhecida através da informação constante da tabela do Anexo VII do CBPA para recria de galinhas poedeiras, a qual se apresenta no Quadro 6.

Quadro 6 - Características qualitativas do Efluente Pecuário

Dados REAP – Anexo VII CBPA Despacho n.º 1230/2018				Cálculos			
Dados por n.º de animais	Produção excrementos	0,008	ton/animal ou lugar/ano	Dados por n.º de animais	Produção de excrementos	672	ton/ano
	MS	500	kg/ton de chorume		MS	336 000	kg/ano
	MO	430	kg/ton de chorume		MO	288 960	kg/ano
	Nt	30	kg/ton de chorume		Nt	20 160	kg/ano
	Ndisp	12 a 18	kg/ton de chorume		Ndisp		kg/ano
	Ndisp média	12	kg/ton de chorume		Ndisp média	8 064	kg/ano
	P ₂ O ₅	26	kg/ton de chorume		P ₂ O ₅	17 472	kg/ano
	K ₂ O	15	kg/ton de chorume		K ₂ O	10 080	kg/ano
Dados por CN	CN	0,006		Dados por CN	CN	504	CN
	m ³ /CN	1,3	ton/CN/ano		m ³ /ano	655,2	m ³ /ano
	MO	573	ton/CN/ano		MO	288 792	m ³ /ano
	Nt	40	ton/CN/ano		Nt	20 160	m ³ /ano
	Ndisp	16 a 24	ton/CN/ano		Ndisp		m ³ /ano

Dados REAP – Anexo VII CBPA Despacho n.º 1230/2018				Cálculos			
	N Disp média	20	ton/CN/ano		N Disp média	10 080	m ³ /ano
	P ₂ O ₅	35	ton/CN/ano		P ₂ O ₅	17 640	m ³ /ano
	K ₂ O	20	ton/CN/ano		K ₂ O	10 080	m ³ /ano

Relativamente às águas de lavagem dos pavilhões avícolas, uma vez que serão removidas todas as partículas sólidas de estrume após a saída das aves da instalação, limpeza previa dos pavilhões, as mesmas apresentarão uma carga orgânica bastante reduzida, pelo que podem ser equiparadas a águas de rega.

5.5 Estimativa do futuro encaminhamento ou destino dos Efluentes Pecuários e medidas destinadas à Valorização Agrícola Própria

Estrume

O estrume produzido pode ser encaminhado para dois destinos, em função da disponibilidade e da opção que, no momento, seja a mais económica e tecnicamente mais viável:

- Encaminhamento para **valorização agrícola por terceiros;**
- Encaminhamento para **Unidade Técnica externa.**

Um dos destinos possíveis para o estrume é a valorização agrícola por terceiros. No entanto, atendendo ao período em que o estrume é retirado dos pavilhões avícolas, pode não existir disponibilidade dos agricultores para receberem este EP, algo que depende não só das culturas agrícolas, as quais podem precisar de maior ou menor quantidade de estrume, em função das suas necessidades nutricionais, como também de outros fatores, nomeadamente meteorológicos.

Caso não seja possível proceder ao encaminhamento imediato do estrume para valorização agrícola por terceiros, a instalação avícola dispõe de um armazém temporário de estrume, assegurando caso necessário o armazenamento correto do mesmo até ser encaminhado para o destino final adequado.

De referir que o encaminhamento de estrume para terceiros tem em conta o disposto no Artigo 11.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, relativo às condições para efetuar a valorização agrícola de EP, das quais se destaca:

“1 – A atividade de valorização agrícola, em explorações agrícolas, de uma quantidade anual de efluente pecuário superior a 200 ton ou m³, está sujeita a procedimento de registo prévio, nos termos dos artigos 19.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, aplicáveis às atividades pecuárias da classe 3 (...).”

O outro destino para o estrume produzido da exploração é Unidade Técnica. O estrume que não será encaminhado para valorização agrícola por terceiros poderá ser encaminhado para a Unidade Técnica autorizada para receber o mesmo ou para o pavilhão de estrume autorizado.

Sendo que a exploração possui um pavilhão de estrume com capacidade de armazenamento para três meses será possível encaminhar a totalidade de estrume para valorização agrícola por terceiros, ou encaminhar uma parte para Unidade Técnica, sendo que o destino escolhido para o encaminhamento do estrume produzido será sempre em função da disponibilidade e da opção que, no momento, seja a mais econômica e tecnicamente mais viável para a exploração e operador.

De acordo com os requisitos fundamentais para a aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários é necessário indicar as quantidades de efluente encaminhado por destino, dessa forma, serão apresentadas estimativas de quantidades encaminhadas, contudo, são meramente estimativas, sendo que o operador irá encaminhar o seu efluente de acordo com as suas necessidades, e não de acordo com as estimativas apresentadas, Quadro 7. Relembro que é objetivo do operador encaminhar a totalidade de estrume para valorização agrícola por terceiros, possuindo um armazém que permite armazenar o efluente em alturas que não é passível a valorização e/ ou encaminhar a totalidade de estrume para Unidade Técnica.

Quadro 7 - Características qualitativas do Efluente Pecuário

Destino	Quantidades de estrume (ton)	Notas
Valorização Agrícola por terceiros	504,0	Estimativa, quantidade equivale a 9 meses de produção. Valor pode ser variável.
Unidade Técnica	168,0	Estimativa, quantidade equivale a 3 meses de produção. Valor pode ser variável.
Total	672,0	

Tendo em conta os valores apresentados serem estimativas, peço a sua exclusão do Parecer de PGEP, sendo que as quantidades encaminhadas podem variar consoante as necessidades dos destinos e necessidades do operador/ gerência.

Chorume / Águas de lavagem

As águas de lavagem produzidas aquando da lavagem dos pavilhões avícolas no final do ciclo produtivo, terão como destino a **valorização agrícola própria** em terrenos da exploração, já aprovados no Parecer n.º 45/2017/DIAM.

Uma vez que se trata apenas de águas de lavagem, a aplicação das mesmas na agricultura não necessitará de um período de estabilização nas fossas estanques.

No Quadro 8 será apresentada a parcela para valorização agrícola do chorume produzido na exploração.

Quadro 8 – Descrição da parcela de destino do chorume (VAEP)

N.º de parcelário	Nome da Parcela	Ocupação Cultural	Área (ha)	Quantidade a valorizar/ano
1423221634001	Pinheiro Graveto	Eucaliptal	6,65 (área total) 5,05 (área destinada a VAEP)	35,0

Resumo

De acordo com disposto no n.º 11 do Artigo 10.º da Portaria n.º 79/2022, será efetuada uma comunicação anual à entidade coordenadora do NREAP, via SIREAP, até dia 1 de março subsequente ao ano civil a que diz respeito, da quantidade de efluentes pecuários produzidos e valorizados pelo próprio através da Declaração de Produção e Valorização Agrícola Anual (DPVA).

De acordo com o n.º 12 do mesmo Artigo, “A DPVA deve incluir, designadamente, a quantidade anual de efluente pecuário produzida, desagregada por espécie pecuária, e a quantidade anual de efluente pecuário encaminhada para cada tipo de destino, devendo identificar, no caso de valorização agrícola na respetiva exploração, a área valorizada, quantidades valorizadas e respetivas parcelas agrícolas georreferenciadas”.

Conforme já mencionado anteriormente, sempre que houver transporte de efluentes pecuários para fora da instalação, o mesmo será devidamente acompanhado por uma e-GTEP ou e-GAR, em função do destino.

5.6 Identificação das Parcelas do Requerente destinadas à Valorização Agrícola, georreferenciadas, identificadas com base no Sistema de Informação Parcelar (ISIP)

Será realizada valorização agrícola própria para valorização do chorume. Em anexo, apresenta-se o P3 onde se localizam as infraestruturas de armazenamento (fossas estanques) assim como as parcelas para valorização.

5.7 Sistemas de monitorização utilizados

Equipamentos

Os pavilhões avícolas serão monitorizados após a saída de estrume para os veículos de transporte, através da inspeção visual do mesmo.

Periodicamente, aquando da limpeza das mesmas, será verificada a integridade das fossas estanques.

Efluentes Pecuários

A Portaria n.º 79/2022 refere que as amostras de efluentes pecuários devem ser realizadas, pelo menos uma vez por ano, caso os mesmos não se encontrem tipificados no CBPA. Conforme já mencionado nos quadros acima, os efluentes pecuários produzidos encontram-se tipificados no CPBA.

No entanto, no âmbito do regime Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), e das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), serão realizadas amostragens anuais ao estrume, por forma a monitorizar as emissões de Azoto (N) e Fósforo (P).

Quanto às águas residuais de lavagem, entende-se ser desnecessário qualquer tipo de análise, uma vez que a carga orgânica será bastante reduzida, sendo que apenas será um subproduto de interesse do ponto de vista agrícola **para a rega das culturas**.

5.8 Encaminhamento do Efluente Pecuário para Unidade de Biogás, Compostagem, Incineração / Coínceneração ou Depositados em Aterro após esterilização sob pressão

Parte do estrume produzido nos pavilhões avícolas terá como destino uma Unidade Técnica.

De acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, os subprodutos animais que tenham como destino a compostagem, são abrangidos por este regime, sendo enviados para destinos aprovados com o código LER 02 01 06 – Fezes, Urina e estrume animal.



6 Anexos



6.1 Parcelário



8520772.NOR.BEN_00



IE2024.44536932.1

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome/Designação social: AVIPINTAS, LDA

NIFAP: 8520772

NIF: 513033041

ÍNDICE DE QUADROS - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR	
1. IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS / BALDIOS	
Quadro 1.1. Identificação das parcelas	√
Quadro 1.2. Árvores Georreferenciadas	
Quadro 1.3. Condicionantes da Parcela	
Quadro 1.4. Parcelas com exploração temporária	
2. IDENTIFICAÇÃO DE SUBPARCELAS	
Quadro 2.1. Caracterização das subparcelas	√
Quadro 2.2. Propostas de ocupação de solo (Supervisão)	
Quadro 2.3. Detalhe das áreas sociais afetas ao REAP	√
3. UTILIZADORES DE BALDIO	
Quadro 3.1. Utilizadores de Baldio	
Quadro 3.2. Baldios Explorados	
4. IDENTIFICAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO	
Quadro 4.1. Projetos de Investimento	√



IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome/Designação social: AVIPINTAS, LDA

NIFAP: 8520772NIF: 513033041

Sistema de Identificação Parcelar

1. Identificação de Parcelas / Baldios

1.1 Identificação das parcelas / baldios

N.º Seq	N.º Parcelário	Nome da Parcela	Secção / Finanças	Artigo	Exploração		MultiDec	Área GIS (ha)	MAE		IQFP	Ação	Data última atualização
					Forma	S/N/L			1º PILAR	2º PILAR			
1009 - LEIRIA					36 - MONTE REDONDO E CARREIRA								
1	1423221634001	PINHEIRO GRAVETO	3603	17735	Proprietário	S		6,65	0,18	5,23	2	O	
1009 - LEIRIA					40 - SOUTO DE CARPALHOSA E ORTIGOSA								
2	1433223127003	AVIPINTAS	3603	311,1312	Proprietário	S		2,72	0,00	0,15	2	O	
Nº Parcelas:		2	Total Área GIS (ha) : 9.37					Total Área Explorada (ha) : 9.37					
			Área 1º Pilar (ha) : 0.18					Área Explorada 1º Pilar (ha) : 0.18					
			Área 2º Pilar (ha) : 5.38					Área Explorada 2º Pilar (ha) : 5.38					
Nº Parcelas de Baldio:		0	Total Área GIS (ha) : 0.00					Área Explorada 1º Pilar (ha) : 0.00					
(Declaradas como Gestor do Baldio)								Área Explorada 2º Pilar (ha) : 0.00					

2. Identificação de Subparcelas

As informações associadas a subparcelas que constem do quadro 2.2 - Propostas de ocupação de solo (Supervisão) têm carácter provisório, pelo que podem ser alteradas após a sua confirmação.

2.1. Caracterização das subparcelas com área elegível

N.º Seq	N.º Sub Parcela	Área (ha)	Ocupação de Solo		Ano Conv.	V.A.	Grau Cob.	Regadio	Origem Dados	Última Revisão
			Classe	Detalhe						
1	015	5,05	Espaço florestal arborizado	PP-Eucalipto				N	INQ	2019-04-04
1	024	0,18	Vinha	E				N	INQ	2019-04-04
2	030	0,15	Espaço florestal arborizado	PP-Pinheiro Bravo				N	INQ	2019-04-04

2.3. Detalhe das áreas sociais afetas ao REAP

N.º Seq	N.º Sub Parcela	Atributos da área social	
		Tipo de Construção	Espécie animal associada
2	029	Instalações pecuárias	Aves

4. Identificação de Projetos de Investimento

4.1. Projetos de Investimento

Nº	Código	DD	CC	FF	Tipo	Sub-Tipo	Estado	Origem
9386213100936	Pdr2020-3.1.1-feader-002179	10	09	36	PINV	PDR 2020	PINV activo	INQ
9386228100940	Pdr2020-3.1.1-feader-002179	10	09	40	PINV	PDR 2020	PINV activo	INQ
9000003249949	Pdr2020-3.2.1-feader-002179	10	09	40	PINV	PDR 2020	PINV activo	INQ
9000003250245	Pdr2020-3.2.1-feader-002179	10	09	36	PINV	PDR 2020	PINV activo	INQ

N.º CONTRIBUINTE: 513033041
NOME: AVIPINTAS, LDA

NIFAP: 8520772

DATA EMISSÃO: 2024-02-05

N.º Projeto REAP: 9000003996358

N.º Processo REAP:

Área Total (ha): 6.5

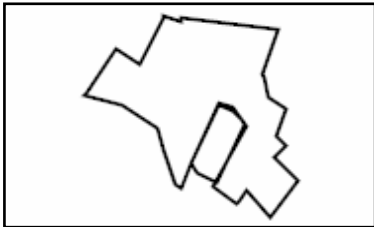
Atividade: Exploração Pecuária/ Agropecuária

Concelho: 1009 - LEIRIA

Freguesia: 36 - MONTE REDONDO E CARREIRA



N.º Parcela	Inter. (ha)	Declara	Explora
1423221634001	6.50	S	S



N.º CONTRIBUINTE: 513033041

NIFAP: 8520772

DATA EMISSÃO: 2024-02-05

NOME: AVIPINTAS, LDA

N.º Projeto REAP: 9000003996358

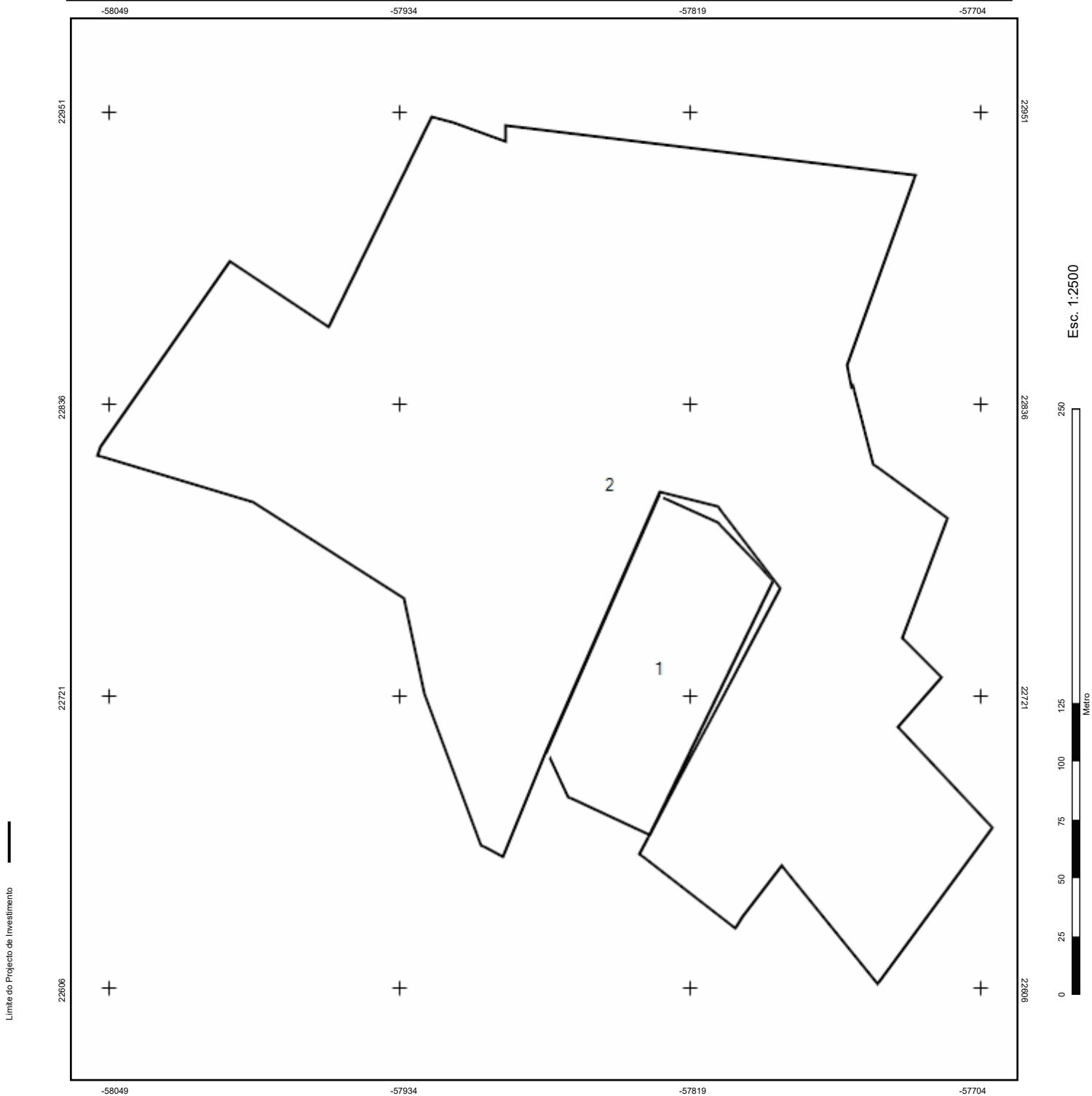
N.º Processo REAP:

Área Total (ha): 6.5

Atividade: Exploração Pecuária/ Agropecuária

Concelho: 1009 - LEIRIA

Freguesia: 36 - MONTE REDONDO E CARREIRA



Tipo de Elemento	Nº Poligono	Área (m2)	Perí (m)
1 - Núcleo de Produção	505.139	6,146.00	332.57
2 - Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários	505.143	58,861.99	1,544.53



SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR
DOCUMENTO ORTOFOTOGRAFICO DE PROJETO DE
INVESTIMENTO
PORTUGAL



AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

P3

PINV
2022



N.º CONTRIBUINTE: 513033041
NOME: AVIPINTAS, LDA
CONCELHO: 1009 - LEIRIA

NIFAP: 8520772

DATA EMISSÃO: 2022-06-01

FREGUESIA: 36 - MONTE REDONDO E CARREIRA

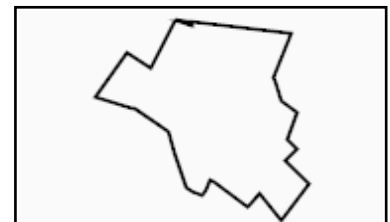
Nº Polígono: 9386213100936
OUT-Outros Projetos

Nº Projecto: RECRIA DE PINTAS

Área(ha): 6,64



N.º Parcela	Inter. (ha)	Declara	Explora
1423221634001	6,65	S	S



6.2 Declaração de compromisso de recção de Efluente Pecuário por Unidade Técnica

NOTA: Como indicado no presente documento, a exploração encaminha o estrume para vários destinos, sendo um deles a Unidade Técnica.

Não se pretende vincular este PGEP a uma determinada Unidade de Compostagem, por questões económicas e comerciais, nem afetar qualquer quantidade de estrume a uma qualquer unidade de compostagem ou a agricultores.

Pretende-se que o produtor pecuário, tenha estes dois destinos como possíveis, mas não vinculativos. Ou seja, um ano, pode apenas enviar estrume para agricultores e outro ano para a unidade de compostagem, e outro para ambos os destinos previstos.

Solicita-se, como tal, à entidade coordenadora, que salvguarde o parecer de forma que o produtor pecuário possa cumprir com a legislação, mas seja livre comercialmente.

6.3 Planta Geral das Instalações



Confrontações:

NORTE: Maria Pedrosa
SUL: Herdeiros de José da Silva Azinheira e outros, caminho
NASCENTE: José Domingues Duarte e caminho público
POENTE: Manuel Pereira Matias e outros , caminho público

ÁREA = 62640.00 m²
Matriz Urb: 2425
Matriz Rus: 17735

LEGENDA:	
88,00 - Cota alométrica	
 - Limite de Propriedade	
 - Marco limite de propriedade	
 - Vedação	
 - Sistema de coleta de efluentes	
 - Sistema abastecimento de água	
	ÁREAS FINAIS (peligres culturas)
① Pavilhão de Recrea 1	984.00m ²
② Pavilhão de Recrea 2	1700.00m ²
③ Edifício de apoio - Inst. sanitárias, PA2	350.00m ²
④ Pav. armazenamento estrume, ED3	473.00m ²
TOTAL:	3507.00m²

Objeto: ALTERAÇÃO e AMPLIAÇÃO de UNIDADE de AVÍCOLA	Proj.: Diens.: Orçat.: 1 ano/mês/2017 Escalas: 1,500
Técnicos: Arquit.: Suzi Pereira Adaptou: Débora Fries	

Requerente: AVIPINTAS, Lda.
UP01 - Recria

Local: Pinheiro - Monte Redondo
LEIRIA

Peças: Implantação
(sobre o Levantamento topográfico)
Planta síntese da instalação

6.4 Sistema de Retenção de Águas de Lavagem – Fossas LT1 e LT2

